



10.302.0596.4908 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR						
0001	No Estado do Maranhão	S	2	33.90.99	0.1.36	55.723.234,00
0001	No Estado do Maranhão	S	2	44.90.99	0.1.36	262.000,00
0219	No Município de São Luís	S	2	33.90.99	0.1.36	1.617.000,00
0219	No Município de São Luís	S	2	44.90.99	0.1.36	183.663,00
Subtotal						63.713.839,00
Total						63.713.839,00

DECRETO Nº 35.991, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a desafetação do bem público que especifica e sobre sua respectiva utilização no âmbito do Programa Nosso Centro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso especial o imóvel localizado na Rua dos Remédios/Rio Branco, 279, Centro, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 650565-780, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 100102150342000000, como de propriedade Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, autarquia estadual.

Art. 2º O bem a que se refere o art. 1º deste Decreto poderá ser utilizado no âmbito do Programa Nosso Centro, instituído pelo Decreto 34.959, de 26 de junho de 2019, conforme prazos e condições a ser estabelecidos, pelo Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA e pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, em instrumento de cessão de uso ou de modalidade congênere de utilização de bens públicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 0097/2020-GAB/SEPE, de 20 de julho de 2020 (Processo nº 98390/2020-CC), da Secretaria de Estado de Programas Estratégicos,

RESOLVE

Exonerar ISABELA OTTONI PENNA DO NASCIMENTO do cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Relações Internacionais, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado de Programas Estratégicos, devendo ser assim considerado a partir de 20 de julho de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 136/2020-DP/4-SS/Res/Ref., de 19 de fevereiro de 2020 (Processo nº 30739/2020-PMMA), do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão,

RESOLVE

Licenciar, a pedido, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, o Soldado PM 897/07, ALEXANDRE SANTOS DO VALE, ID nº 417578, de acordo com o art. 62, inciso III, alínea "j", c/c o art. 139, inciso I, e §§ 1º e 3º da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 049, DE 27 DE JULHO DE 2020

Altera o Anexo I da Portaria nº 040, de 18 de junho de 2020, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de academias e esportes amadores, na forma em que especifica.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 69 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde -OMS declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia pela COVID-19 e que por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarada situação de calamidade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus, constantes do Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, e a atribuição de competência ao Secretário-Chefe da Casa Civil para estabelecer, através de Portarias, regras adicionais de medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas, de observância pelos grupos de setores econômicos;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a sugestão de protocolo apresentado pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer-SEDEL e a manifestação técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Estado do Maranhão (COE COVID-19), constante do Ofício nº 965-GAB/SES, de 09 de julho de 2020.



RESOLVE

Art. 1º Fica acrescido ao item 1 do Anexo I da Portaria n.º 040, de 18 de junho de 2020, o subitem 1.30, com a seguinte redação:

“1.30 Em caso de acidentes nas práticas de esportes, o atendimento de primeiros socorros e médico assistencial, quando houver risco de exposição a respingos de sangue, secreções corporais, excreções (vômitos, diarreia) etc., deverá ser feito com o uso de luvas e óculos de proteção ou protetores faciais (que cubra a frente e os lados do rosto). Os óculos de proteção ou protetores faciais devem ser exclusivos do responsável pelo atendimento, devendo, imediatamente após o uso, ser limpo e desinfetado com álcool líquido a 70% (quando o material for compatível), hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante. Caso o protetor facial esteja visivelmente sujo, deve ser lavado com água e sabão/detergente e só depois dessa limpeza, passar pelo processo de desinfecção. Após a remoção dos equipamentos de proteção individual, deve-se proceder à higiene das mãos para evitar a transmissão dos vírus para o profissional, clientes e ambiente”.

Art. 2º Ficam acrescidos ao Anexo I da Portaria n.º 040, de 18 de junho de 2020, os itens, 4, 5, 6 e 7, com a seguinte redação:

“4. DOS CICLOS DE ATIVIDADE

4.1 As modalidades esportivas amadoras individuais e coletivas poderão funcionar, obedecendo aos seguintes ciclos:

a) Ciclo 01 (30 dias iniciais): Atividades que visem qualidade do movimento, do gesto técnico com distanciamento de 2 metros entre os atletas.

a.1) Havendo caso de suspeita de infecção por Covid 19, o atleta suspeito, juntamente com sua turma de prática, deve ser encaminhado para casa por 07 dias, o atleta com suspeita deve realizar o teste de sorologia para Covid 19, se der positivo, tanto ele quanto os seus colegas de horário devem se manter em isolamento por mais 07 dias e só então retornar as atividades de treinamento no ciclo 01.

b) Ciclo 02 (30 dias subsequentes): Atividades evoluem para exercícios em duplas quando não houver infecção durante o ciclo 01.

b.1) Havendo suspeita de infecção, seguem as mesmas orientações citadas no item “a”.

c) Ciclo 03 (30 dias subsequentes): Prática sem restrição de contato.

c.1) Havendo suspeita de infecção, seguem as mesmas orientações citadas no item “a”.

5 MODALIDADES ESPORTIVAS AMADORAS INDIVIDUAIS

5.1 Fica permitido o retorno imediato das seguintes modalidades individuais:

- a) Arco e Flecha;
- b) Atletismo;
- c) Badminton (sem jogo de dupla);
- d) BMX;
- e) Canoagem;
- f) Ciclismo;
- g) Corrida de rua;
- h) Futvôlei;
- i) Ginástica;
- j) Hipismo;
- k) Jogo de Damas (Uso obrigatório de máscara durante a prática);
- l) Kart;
- m) Levantamento de Peso;
- n) Motocross;
- o) Remo;

- p) Skate;
- q) Tênis de mesa (sem jogo de dupla);
- r) Tênis de Quadra (sem jogo de dupla);
- s) Tiro Esportivo;
- t) Triátlon;
- u) Xadrez (Uso obrigatório de máscara durante a prática).

5.2 Por apresentarem um contato mais próximo entre os atletas/praticantes, as demais atividades esportivas amadoras individuais devem ter seu retorno adaptado para prática de atividades. No primeiro mês, atividades/treinos individuais respeitando os limites de distanciamento. No segundo mês, evoluir para atividades/treinos em duplas também respeitando os limites de distanciamento e, sem registro de casos de contágio, posteriormente evoluir para atividades/treinos sem restrição de contato.

5.3 Além dos protocolos já estabelecidos pelo Governo do Estado do Maranhão, todas as modalidades esportivas podem se utilizar dos protocolos de aulas já disponibilizados pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB.

6. MODALIDADES ESPORTIVAS AMADORAS COLETIVAS

6.1 No âmbito dos clubes e na utilização de espaços públicos, além de seguir os cuidados constantes desta Portaria, do Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020 e da Portaria n.º 041, de 21 de junho de 2020, os praticantes devem atentar para as seguintes medidas:

a) As atividades no primeiro mês de retorno devem ser realizadas sem contato com foco na qualidade do movimento em espaços delimitados da quadra onde cada atleta terá distanciamento seguro para a prática;

b) No segundo mês as atividades devem evoluir em duplas;

c) Exercícios de arremessos, chutes, podem ser realizados com distanciamento entre os atletas;

d) Não havendo casos de contágio, no terceiro mês, as atividades podem evoluir para o contato que a modalidade exige.

6.2 No âmbito do esporte escolar, além de seguir os cuidados constantes desta Portaria, do Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020 e da Portaria n.º 041, de 21 de junho de 2020, os praticantes devem atentar para as seguintes medidas:

a) O retorno das atividades de esporte obedecerá ao mesmo calendário de retorno da sala de aula à medida que as series forem retornando os treinos de esportes devem iniciar mantendo as mesmas orientações de distanciamento e atividades iniciais, sendo obrigatoriamente cumpridos os 03 ciclos especificados no item 4.1 deste protocolo.

7. REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES

7.1 Ficam proibidas as realizações de competições com a presença de público e aglomerações, até que sejam estabelecidas diretrizes para liberação com base no cenário epidemiológico vigente.

7.2 Todas as competições planejadas deverão seguir os protocolos específicos estabelecidos para sua realização, respeitando gradativamente os ciclos estabelecidos nesta portaria.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, EM SÃO LUÍS/MA, 27 DE JULHO DE 2020.

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil